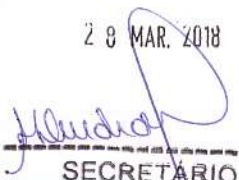


28 MAR. 2018


SECRETÁRIO
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal,
em 28 / 03 / 2018.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.087 DE 21 DE MARÇO DE 2018.


Secretário

*"Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo
ao Livro e à Cultura da Leitura e estabelece as
suas diretrizes."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA - ESTADO DE GOIÁS**,
no uso da suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de
Nova Veneza, APROVOU, e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecida para o Município de Nova Veneza, a
Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às
disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I - estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II - incentivar a produção literária e editorial;
- III - preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória
e imaginário do povo veneziano.

Art. 2º. Para a concretização da criação literária e editorial, o Poder
Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram
o objetivo de:

- I - estimular o uso do livro como instrumento de formação da
cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II - incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de
valores e de fomento à cultura;
- III - promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de
mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo
anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as
seguintes ações:

- I - criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição,
difusão, distribuição, e comercialização do livro, de escritores e autores venezianos;
- II - estimular a produção intelectual dos escritores e autores
venezianos, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;
- III - desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o
contato dos autores venezianos com a população em geral e, em especial, com os
estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. O Poder Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as
ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e
congêneres.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO A ESCRITORES VENEZIANOS

Art. 5º. Fica criado o Programa de Apoio e Incentivo a Escritores Venezianos - PAIEV, no âmbito Municipal.

Art. 6º. O Programa de Apoio e Incentivos a Escritores Venezianos, se destina a estimular e apoiar escritores a desenvolverem, publicarem e divulgarem seus próprios trabalhos, desde que seu conteúdo esteja relacionado com a cultura municipal.

Art. 7º. Poderão ser beneficiados pelas disposições desta lei, os trabalhos, que cumprirem os seguintes requisitos:

- I – obras originais;
- II – obras de autoria de escritores Venezianos;
- III – obras que tenham seu conteúdo vinculado com a cultura municipal de Nova Veneza.

Parágrafo único – a avaliação dos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, será realizada por uma Comissão de Avaliação, criada para este fim específico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. O disposto no art. 7º desta lei ocorrerá mediante concessão de auxílio financeiro destinado à publicação, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 9º. O Município de Nova Veneza poderá prover auxílio financeiro para a publicação das obras selecionadas, bem como de todas as etapas envolvidas para a sua realização.

Parágrafo único – As etapas de que trata o caput envolvem a correção ortográfica da obra, a confecção de capa, a diagramação de página e a aquisição do ISBN (International Standard Book Number).

Art. 10. Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Município de Nova Veneza consignará, em seu orçamento, verbas para a viabilização do Programa de Apoio e Incentivo a Escritores Venezianos.

Art. 12. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento do Programa será feita por meio da abertura de crédito especial sob a seguinte codificação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob as seguintes codificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 055 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 013 - CULTURAL

SUB-FUNÇÃO: 0392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0414 - PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AOS ESCRITORES VENEZIANOS

AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AOS ESCRITORES VENEZIANOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 5.000,00

ELEMENTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VALOR: R\$ 5.000,00

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 5.000,00

ELEMENTO: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

VALOR: R\$ 15.000,00

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Veneza, Estado de Goiás,
aos 21 dias do mês de março de 2018.

PATRÍCIA AMARAL FERNANDE

Prefeita de Nova Veneza